

EXTRATO DO
ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ESTUDANTES DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE COLINAS
(A.P.E.E.F.A.)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO e ANO FISCAL

Art. 1º. A Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, entidade dotada de personalidade jurídica de direito sem fins lucrativos, com sede na zona rural da cidade de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, Gleba Guapuí, Rodovia Municipal CTO-40 Km 4, e foro na comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, tem sua duração por tempo indeterminado e se regerá por este ESTATUTO.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola terá como nome de fantasia: A.P.E.E.F.A. - Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola

Art. 2º. O ano fiscal da Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola de Colinas do Tocantins coincidirá com o ano civil e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE e OBJETIVOS

Art. 3º. A Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola tem por finalidade principal objetivo à integração comunitária procurando:

- I. Colaborar no desenvolvimento integral do educando;
- II. Estimular o espírito associativo, sentido de solidariedade humana e hábito de preservação do bem comum;
- III. Promover atividades culturais, cívicas, artísticas e recreativas, que facilitem a confraternização de aluno, pais e professores, no interesse da ação educativa;
- IV. Participar na busca de solução de problemas da escola referentes à:
 - 1) Melhoria da qualidade do ensino;
 - 2) Melhoria do funcionamento da escola;
 - 3) Assistência aos alunos com problemas de saúde.
- V. Manter, sempre que possível e conveniente, em dependência da unidade escolar, serviços de reprografia, encadernação, plastificação e cooperativa escolar para atender aos associados, seus familiares, professores e funcionários;
- VI. Incentivar as práticas agrícolas e criação de animais e a preservação do meio ambiente;
- VII. Promover cursos agropecuários para alunos e pais.

Marly Avarés da Silva
SECRETÁRIA

Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat. 943797-6

Registro de Pessoas Jurídicas
Fone: (63) 3476 - 1294 Fax: (63) 3476 - 2484
Colinas - TO

§ 1º. Os objetivos serão atingidos através de:

- I. Aquisição de merenda escolar;
- II. Custeio de transporte para alunos Limitações Físicas ou com problemas de saúde;
- III. Realização de reparos de urgência e conservação da unidade escolar;
- IV. Promoção de melhoria do equipamento da escola;
- V. Manutenção das condições de higiene e limpeza da escola;
- VI. Participação em programas e serviços de educação e saúde em especial desenvolvidos pela comunidade;
- VII. Aquisição e utilização de material de consumo ou permanente com finalidade didática;
- VIII. Aquisição e utilização de material permanente ou de consumo que se fizer necessário;

§ 2º. A contratação de serviços com a finalidade de atender aos objetivos de que trata o parágrafo anterior não implicará em manutenção de vínculo empregatício com os prestadores de serviço, dando-se preferência aos profissionais classificados como autônomos.

Art. 4º. É vedado à Associação Comunitária da Escola:

- I. Divulgar, armazenar, distribuir ou vender bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer outros produtos ilícitos ou nocivos à saúde;
- II. Alugar imóveis;
- III. Realizar benfeitorias que impliquem na construção de cômodos ou prédios com recursos oriundos de subvenção ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem a devida autorização do Poder Público;
- IV. Conceder empréstimos, dar garantias, aval, fiança e caução, sob qualquer forma;
- V. Adquirir veículos;
- VI. Agir em desacordo com os projetos ou programas a que se destina;
- VII. Complementar vencimentos ou salários dos servidores.
- VIII. Celebrar contratos de trabalho.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO, DEMISSÃO e EXCLUSÃO

Art. 5º. Todas as pessoas envolvidas no processo educativo poderão ser admitidas no quadro social, composto por:

- I. Membros do corpo discente, de qualquer idade, nível ou grau de ensino;
- II. Membros do corpo docente, servidores e outras pessoas físicas ou jurídicas.


Marly Tavares da Silva
SECRETÁRIA


Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat. 943797-6

Art. 6º. É permitida a demissão do associado desde que manifestada por escrito diretamente à presidência da diretoria executiva.

- Art. 7º.** A exclusão do associado se dará automaticamente por morte física e:
- I. Por transferência, desistência ou conclusão do curso, na modalidade de ensino oferecida pela Unidade Escolar, caso o associado seja membro do corpo discente;
 - II. Por transferência de unidade escolar e aposentadoria, caso o associado seja membro do corpo docente ou servidor da unidade escolar.

Art. 8º. A exclusão também será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição, legal ou estatutária, desde que o infrator tenha sido previamente notificado por escrito.

§ 1º. O associado notificado poderá recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da Assembleia.

§ 3º. A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II DOS DIREITOS e DEVERES

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- II. Participar oferecendo sugestões de interesse geral.

Art. 10. São deveres dos associados:


- I. Respeitar o Estatuto e as decisões de seus órgãos;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os encargos para que forem eleitos;
- IV. Participar das promoções e atividades realizadas pela Associação;
- V. Oferecer algum tipo de colaboração à escola seja pecuniária ou não pecuniária, de acordo com a indicação na ficha de inscrição.

Art. 11. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12. A Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola será administrada por:


Marly Tavares da Silva
SECRETÁRIA


Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat 943797-6

Registro de Pessoas Jurídicas
Fone: (63) 3476 - 1294 Fax: (63) 3476 - 2484
Colinas - TO

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Educacional e Comunitário;

Art. 13. O mandato da Diretora Executiva e do Conselho Fiscal será de um biênio, permitindo-se a reeleição.

Art. 14. Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, exercerão gratuitamente suas funções, considerados serviços relevantes à Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. Compete privativamente à Assembleia Geral alterar o estatuto e destituir os administradores, bem como deliberar sobre outros interesses da associação, mediante prévia convocação.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se refere o caput deste artigo é exigida deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum está estabelecido no § 2º do art. 19 do presente estatuto.

Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto e compõe-se dos associados de que trata o art. 5º.

Art. 17. A Assembleia Geral dos Associados com direito a voto na forma deste estatuto, será ordinária ou extraordinária, sendo as convocações feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante editais afixados em locais visíveis dentro do estabelecimento de ensino ou por meio de redes sociais.

Art. 18. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva que escolherá, dentre os associados elegíveis quem desempenhará as funções de secretário.

Art. 19. O quórum para as Assembleias, em primeira convocação, será sempre de dois terços do número total de associados.

§ 1º. No edital de convocação constará sempre a observação de que a Assembleia se realizará, em segunda convocação, meia hora após o horário determinado para o início da primeira, com qualquer número de associados, exceto no caso de convocação por solicitação de associado, hipótese em que deverão estar presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados solicitantes.

§ 2º. Para as deliberações de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como aquelas que visem a alterar o estatuto ou destituir os administradores é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela ser realizada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou pelo menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.


Marly Tavares da Silva
SECRETARIA


Severino Vieira de Sa Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mar 943797-6

Art. 20. As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria simples dos votos, exceto nas previstas no artigo 21 deste estatuto.

Parágrafo Único. A votação proceder-se-á, em qualquer caso, por escrutínio ou aclamação em Assembleia.

Art. 21. Em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 22. É vedado discutir nas Assembleias assunto que não tenha constado do edital de convocação, sendo nulas as deliberações tomadas sem o cumprimento desta formalidade.

Art. 23. Serão reservados pelo Presidente da Diretoria Executiva 10 (dez) minutos para que qualquer associado possa oferecer proposta que será apresentada à Assembleia para discussão e votação na reunião seguinte.

Art. 24. De cada Assembleia será lavrada uma ata que conterá:

- I. A hora de início, a data e o local da reunião;
- II. Os nomes dos componentes da Mesa Diretora dos trabalhos e a relação nominal dos associados presentes;
- III. A transcrição do edital de convocação com a agenda de assuntos;
- IV. Referência expressa de que a Assembleia se realizou em primeira ou em segunda convocação, ou em terceira convocação;
- V. Registro das deliberações, sendo indispensável à menção das discussões, sugestões e propostas não aprovadas, exceto se, neste caso, o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido;
- VI. O registro do horário de encerramento e de que a ata foi lida e aprovada, bem como de quem a redigiu e que deverá assiná-la juntamente com o Presidente, após a sua aprovação.

Parágrafo Único. As atas deverão ser transcritas no livro sem entrelinhas, emendas ou rasuras e os nomes próprios, quando referidos pela primeira vez deverão ser escritos por extenso ou impressas e afixadas no livro Ata.

Art. 25. A assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até dia 31 (trinta e um) de março, e deverá sempre:

- I. Apreciar o relatório e o balanço referente ao exercício anterior, com base no parecer do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da entidade e que tenham constado expressamente do edital de convocação;
- III. Eleger bianualmente, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 26. A assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário, na forma deste estatuto, e poderá decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade, desde que constante do edital de convocação.

Art. 27. É de competência da assembleia Geral Extraordinária:

Marly Tavares da Silva
SECRETÁRIA

Jeverino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat 943797-6

- I. Deliberar sobre modificações deste estatuto e homologá-las;
- II. Informar, por escrito, junto à Diretoria Regional de Educação da área e ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação, sobre qualquer irregularidade constatada;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola.

Parágrafo Único. A dissolução da Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola será decidida pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 28. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva a pedido de pelo menos três membros dos órgãos de Administração e Fiscalização, ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º. Na hipótese de o Presidente da Diretoria Executiva não convocar a Assembleia solicitada na forma do caput deste artigo, caberá recurso dos solicitantes, dirigido ao estabelecimento de ensino a que estiver vinculada a esta associação.

§ 2º. O recurso referido no parágrafo anterior deverá ser devidamente fundamentado, explicitando os motivos que provocaram a solicitação e contar com as assinaturas de todos aqueles que pediram a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO e ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído de 6 (seis) membros sendo 3 (três) da comunidade escolar (pais e alunos maiores de 18 anos) e 3 (três) servidores, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Sendo que 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Art. 30. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros efetivos, indicado por seus pares.


Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal examinar a execução do planejamento da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer que após aprovação pela Assembleia Geral Ordinária terá uma cópia afixada em local visível do estabelecimento.

CAPÍTULO VII DA CONSTITUIÇÃO e ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 32. A Diretoria Executiva será constituída de 6 (seis) membros:

- I. Presidente;


Marly Javarez da Silva
SECRETÁRIA


Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat. 943797-6

- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro; e
- VI. Segundo Tesoureiro

Herval Duque Sabino
Advogado
OAB Nº 7014/TO

§ 1º. O Diretor do estabelecimento de ensino será o Presidente nato da associação, e os demais cargos serão providos por eleição da Assembleia Geral, sendo dois associados membros da comunidade escolar (pais e alunos maiores de 18 anos de idade) e três associados membros do corpo docente e funcionários.

§ 2º. Em caso de afastamento temporário do Presidente da Diretoria, este último será substituído pelo Vice-Presidente da Associação.

§ 3º. Na hipótese de afastamento definitivo do Presidente da diretoria da Associação, antes de decorridos os dois anos do mandato da Diretoria Executiva, em virtude de término de mandato, renúncia ou exoneração do cargo de Diretor do estabelecimento, ele será sucedido pelo novo ocupante da função, ainda que interinamente, devendo prestar contas ao seu sucessor no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da prática e atos relativos ao desempenho de suas atribuições, sujeitando-se, no que couber, às sanções legais no caso de desvio, alcance, malversação ou desbaratamento de recursos da Associação.

§ 4º. No caso de morte, renúncia, dispensa, impedimento legal ou afastamento definitivo de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente convocará, nos termos deste estatuto e no prazo de 10 (dez) dias, uma Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do substituto, que tomará posse imediatamente, estendendo-se o seu mandato até o término do que foi interrompido, juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre por convocação do Presidente, sendo ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, a juízo do Presidente.

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Elaborar o planejamento anual da Associação;
- II. Aplicar os recursos destinados à Associação nas formas previstas neste estatuto;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o balanço e o relatório das atividades referentes ao exercício anterior até o dia 10 (dez) de março de cada ano;
- IV. Zelar para que a Associação alcance os objetivos estabelecidos no artigo terceiro deste estatuto, sendo vedados gastos ou comprometimentos de despesa superiores ao total da receita anual.

Art. 35. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente decidir em casos de empate.

Parágrafo Único. De cada reunião da Diretoria Executiva será lavrada pelo respectivo Secretário, uma ata contendo:

- I. A hora do início, a data e o local da reunião;

Marilyn Soares da Silva
SECRETÁRIA

Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat 943797-6

- II. Os nomes dos membros da Diretoria Executiva presentes e dos ausentes e a transcrição da agenda;
- III. Registro das deliberações e finalmente, da hora de encerramento, e de que a ata foi lida e aprovada, sendo, a seguir, assinada pelo Secretário e pelo Presidente.

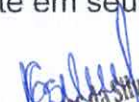
Art. 36. Anualmente a Diretoria Executiva prestará contas de sua gestão e, nos anos de término de mandato, o fará antes da eleição e posse da nova Diretoria Executiva.

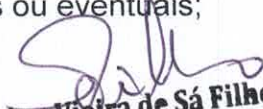
Art. 37. São atribuições do Presidente:

- I. Administrar e presidir a Associação;
- II. Esclarecer à comunidade escolar sobre as finalidades, objetivos e benefícios a que se propõe a Associação;
- III. Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo outorgar procuração, quando necessário, com poderes "ad judicium", a profissional devidamente habilitado;
- IV. Assinar com o secretário da Diretoria a correspondência oficial;
- V. Autorizar os pagamentos, na forma deste estatuto;
- VI. Firmar conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro instrumentos que importem em obrigações civis ou mercantis para a entidade e visar os livros de escrituração;
- VII. Encaminhar, semestralmente, ao Conselho Fiscal, cópia do movimento de caixa;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IX. Enviar à Diretoria Regional de Educação da Secretaria de Estado de Educação:
 - a) Cópia do estatuto da Associação Comunitária da Escola, bem como quaisquer modificações nele introduzidas posteriormente;
 - b) Cópia do relatório e dos balanços anuais, após parecer do Conselho Fiscal e, no mínimo, dentro dos primeiros 30 (trinta) dias após o pronunciamento da Assembleia Geral;
 - c) Relação dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, logo após sua eleição e posse, inclusive nos casos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 32 deste estatuto;
- X. Apresentar à Diretoria Executiva o anteprojeto do planejamento anual e bienal, das atividades que espera empreender;
- XI. Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, sempre *ad referendum* da Diretoria Executiva
- XII. Gerir, para pagamento de despesas imediatas, quantias a ele confiadas pela Diretoria Executiva, até o limite legal de dispensa de licitação, fornecendo à Tesouraria os competentes comprovantes e notas fiscais;
- XIII. Homologar modificações deste estatuto, em conformidade com o previsto no seu artigo 27.

Art. 38. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais;


Marly Tavares da Silva
SECRETÁRIA


Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat. 943797-6 8

II. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas tarefas, na medida em que for solicitado.

Art. 39. São atribuições do Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- II. Redigir os editais de convocação, as resoluções da Diretoria e a correspondência habitual;
- III. Fornecer ao Presidente os dados necessários à elaboração do relatório anual;
- IV. Manter atualizado o fichário de associados;
- V. Organizar o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva;
- VI. Organizar e conservar o arquivo da Associação.

Art. 40. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I. Promover a arrecadação das receitas ordinárias e extraordinárias;
- II. Depositar os recursos financeiros da Associação em agência local do Banco Oficial (Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal);
- III. Realizar os pagamentos da entidade, depois de autorizados pelo Presidente;
- IV. Assinar, junto com o Presidente, documentos que importem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a entidade;
- V. Escriturar o Livro-Caixa e demais papéis da Tesouraria;
- VI. Arquivar os comprovantes de arrecadação, bem como os da despesa;
- VII. Fazer o balanço anual, submetendo-o à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 41. O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e o auxiliará na medida em que for solicitado.

CAPITULO VIII DO CONSELHO EDUCACIONAL E COMUNITÁRIO

Art. 42. O Conselho Educacional e Comunitário da Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola terá a função de subsidiar a Diretoria Executiva sempre com propostas que viabilizem a melhoria da educação e qualidade de ensino.

Art. 43. O Conselho será formado por 7 (sete) pessoas eleitas em assembleia e a presidência será exercida por um dos membros.

Art. 44. O Conselho Educacional prestará conta em assembleia geral e reunirse-á em conformidade dos assuntos a apresentar.

Parágrafo Único. O mandato será o mesmo da diretoria.


Marly Cavares da Silva
SECRETÁRIA


Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat. 943797-6

Registro de Pessoas Jurídicas
Fone: (63) 3476 - 1294 Fax: (63) 3476 - 2484
Colinas - TO

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Herval Duque Sabino
Advogado
OAB Nº 7014/TO

Art. 45. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão bianualmente, em Assembleia Geral Ordinária e o voto será secreto ou por aclamação.

Art. 46. Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação pela Assembleia Geral, assumindo suas funções imediatamente.

Art. 47. A Diretoria Executiva eleita será empossada pelo Presidente cujo mandato expira ou pelo mais idoso associado que tenha participado da votação, recebendo da Diretoria anterior a prestação de contas, o relatório das atividades, livros e demais documentos da Associação, inclusive, a prestação de contas do movimento de caixa referente ao período compreendido entre a data do balanço e a da transmissão dos cargos.

Art. 48. A eleição da primeira Diretoria Executiva e do primeiro Conselho Fiscal da Associação Comunitária da Escola que venha a ser criada far-se-á em Assembleia Geral Extraordinária convocada pelo Diretor do estabelecimento de ensino, observadas as normas estabelecidas no Capítulo V deste estatuto.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 49. Os recursos da Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola serão provenientes de:

- I. Doações de pessoas físicas ou jurídicas interessadas no processo educacional;
- II. Contribuições e/ou transferências de recursos de Estado (União, Estados e Município);
- III. Outros rendimentos.

Art. 50. Os recursos financeiros depositados em contas bancárias da Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola deverão ser movimentados em conformidade com:

§ 1º. Os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo deverão ser movimentados por meios de cheque nominais, assinados pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro da Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola, por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético.

§ 2º. Na hipótese de movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Primeiro Tesoureiro a utilização desses meios de pagamentos de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, ou seja, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Marly Naves da Silva
SECRETÁRIA

Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat. 943797-6
10

Registro de Pessoas Jurídicas
Fone: (63) 3476 - 1294 Fax: (63) 3476 - 2484
Colinas - TO

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 51. O patrimônio da Associação será constituído de:

- I. Bens doados por pessoas físicas ou jurídicas, interessadas no processo educacional;
- II. Bens adquiridos com recursos oriundos do poder público para atender especificamente as finalidades da associação.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da associação o patrimônio será destinado à unidade escolar a que esta se vincula ou, na falta dessa, à entidade indicada pela Secretaria Estadual de Educação.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas da associação deverá ser realizada observando-se o disposto no art. 36 do estatuto e a legislação vigente sobre contabilidade, assegurando-se:

- I. A publicidade das atividades e o demonstrativo financeiro no encerramento do ano fiscal.
- II. A realização de auditoria, quando o Conselho Fiscal ou a Diretoria Executiva da Associação ou órgão pertinente da Secretaria de Estado de Educação considerar necessário.
- III. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, de acordo com o determinado no parágrafo único do artigo 70 da CRFB/88.

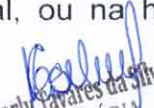
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Presidente da Associação providenciará a sua inscrição no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, enviando, posteriormente, cópia autenticada à Diretoria Regional de Educação da Secretaria de Estado de Educação para autorização da publicação do extrato do Estatuto no Diário Oficial do Estado.

Art. 54. É vedada a cobrança de contribuições, inclusive nos períodos de matrículas escolares, ficando o Presidente da Associação especialmente encarregado de zelar pelo estrito cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 55. Cada membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal responderá perante a associação pelos atos praticados no desempenho de suas funções.

Art. 56. A Diretoria Regional de Educação a pedido do Presidente da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, ou na hipótese prevista no parágrafo primeiro do


Marly Cavares da Silva
SECRETARIA


Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
Portaria - SEDUC Nº 732/2019
Mat 943797-6

artigo 27, ou ainda, quando se fizer necessário à preservação dos objetivos e finalidades estatutárias da associação, poderá intervir na Associação para restabelecer-lhe a normalidade.

Art. 57. A Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola não poderá se envolver em questões de caráter político-partidário.

Art. 58. O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim, obedecido o quórum previsto no § 2º do artigo 19.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos mediante consulta da parte interessada à Diretoria Executiva da Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola, e, quando necessário, desta à Diretoria Regional de Educação da Secretaria de Estado de Educação.



Colinas do Tocantins, 18 de fevereiro de 2021.

Severino Vieira de Sá Filho

SEVERINO VIEIRA DE SÁ FILHO

Presidente

Associação de Pais e Estudantes da Escola Família Agrícola

Severino Vieira de Sá Filho
Diretor da Esc. Fam. Agr. Zé de Deus
PONTA DO PEDREGULHO - TOCANTINS - BRASIL
Portaria SEDUC Nº 732/2019
Mat. 943797-6

Herval Duque Sabino
Herval Duque Sabino
Advogado OAB/TO 7014

Herval Duque Sabino
Herval Duque Sabino
Advogado
OAB Nº 7014/TO

Marly Tavares da Silva
Marly Tavares da Silva
SECRETÁRIA

Colinas TO
Fone: (63) 3476 - 1294 Fax: (63) 3476 - 2484
Registro de Pessoas Jurídicas

TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Av. Tanque Sitieira Campos, 308 - Centro - CEP 77260-000 - Colinas do Tocantins/TO - Fones: (63) 3476-1294 / 3476-2484

Enoch Oliveira Campos
Escritório de Notas
PROTESTOS E PROTESTOS

PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob o nº 7.713 e registrado sob o nº 1.982 Livro A-027, folhas 055 a 066. Dou fe. Colinas-TO, 08.03.2021. EMOLUMENTOS: R\$ 104,76. Functvll: R\$ 26,15. TEJ: R\$ 12,43 ISS: R\$ 5,24. FSE: R\$ 2,11. TOTAL: R\$ 150,69. Selo Digital: 126573AAA351695-GQA. 126573AAA351696-GQA.

Maria José Campos de Aguiar
Maria José Campos de Aguiar
Escrevente

TABELIONATO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Av. Tanque Sitieira Campos, 308 - Centro - CEP 77260-000 - Colinas do Tocantins/TO - Fones: (63) 3476-1294 / 3476-2484

Enoch Oliveira Campos
Escritório de Notas
PROTESTOS E PROTESTOS

Selo nº 126573AAA350913-JBA
Consulte esse selo em contradotaria.tocantins.br/index.php/selodigital

Reconheço por Verdadeiro a assinatura de SEVERINO VIEIRA DE SÁ FILHO, posto que análoga a constante de nosso arquivo, do que dou fe. Colinas do Tocantins-TO, 08 de março de 2021. "0002". Emolumentos: R\$ 2,63. Taxa Judiciária: R\$ 0,74. Functvll: R\$ 0,52, ISS: R\$ 0,13 - TOTAL: R\$ 4,02. As 15:45:03

Maria José Campos de Aguiar
Maria José Campos de Aguiar
Escrevente

Pesquisar Selo

A consulta do selo eletrônico é direito do usuário, além da garantia de autenticidade dos documentos. Sempre confronte as informações da consulta com os dados do documento físico. A discordância de informações pode representar tentativa de falsificação do documento.

Informar Divergência

TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO DE PROTESTOS DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COLINAS DO TOCANTINS

Total Emolumento	R\$ 123,88
Total TFJ	R\$ 34,42
Total Funcivil	R\$ 23,71
Total FSE	R\$ 4,22
Total ISSQN	R\$ 6,20
Total Pago	R\$ 192,43

Selo consultado **126573AAA351696**

Atos praticados

Ato Tabela II 1.3 - Pelo registro de qualquer instrumento sem conteúdo financeiro, assim considerados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, matrícula de jornais ou outro periódico e de oficina impressora (tipografia)

Protocolo	20217713
Emolumento	R\$ 102,49
TFJ	R\$ 25,53
Funcivil	R\$ 12,17
FSE	R\$ 2,11
ISSQN	R\$ 5,13
Data Ato	08/03/2021 17:10:31
Data Protocolo	08/03/2021 00:00:00
Qtde Atos	1
Qtde Páginas	12
Livro	022
Folha	55
Natureza do Titulo	Registro
Número Registro	0001982

Nome	SEVERINO VIEIRA DE SÁ FILHO
CPF	83363890168
Tipo Pessoa	Apresentante
Nome	ESCOLA FAMILIA AGRICOLA ZÉ DEUS
CPF	03421784000110
Tipo Pessoa	Apresentante

Selo Complementar

126573AAA351697



Home



Pesquisar Selo



Contato



Mais